



**LEI MUNICIPAL N.º 2.132/2009**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO NA MULTA E JUROS AOS CONTRIBUENTES EM DÍVIDA ATIVA COM A MUNICIPALIDADE ATÉ O EXERCÍCIO DE 2008, INCLUSIVE, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder descontos de 90% (noventa por cento) na multa e 80% (oitenta por cento) nos juros a todos os contribuintes em dívida ativa com o Município que fizerem o pagamento do débito à vista até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 2º** - O benefício ora criado incidirá sobre a dívida ativa tributária inscrita até o exercício de 2008, inclusive.

**Art. 3º** - Em hipótese alguma será concedida isenção total de juros e multa ou descontos e isenção na correção monetária, que continuarão sendo calculadas sobre a dívida.

**Art. 4º** - O parcelamento da dívida ativa tributária será admitido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sem descontos, para quem o requerer no mesmo prazo do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Para o referido parcelamento, não poderá haver prestação com valor inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 6º** - O desconto previsto no artigo 1º desta Lei, poderá ser aplicado também para os débitos ajuizados, e somente neste caso a atualização será de acordo com os índices aplicados pelo Departamento de Finanças.

***Parágrafo único*** - Para que o contribuinte, executado judicialmente, seja beneficiado com o disposto no *caput* deste artigo, deverá requerer no prazo do artigo 1º.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 14 de maio de 2009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**